LEI Nº 5.334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 550
Protocolo Nº 17219
Data: 31 / 10 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Inclui o Dia de Conscientização sobre a Doença Falciforme no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Dia de Conscientização sobre a Doença Falciforme, a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho.

Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei tem como objetivo debater, na perspectiva da saúde pública, aspectos relacionados à doença falciforme por meio de campanhas, seminários, palestras e formas diversas de ampla publicidade.

Art. 2° O Dia de Conscientização sobre a Doença Falciforme passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

O COORDENADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições legais, especialmente o disposto constante na Lei nº 5.297, de 19 de setembro de 2023 e Decreto Nº. 1.160, de 04 de outubro de 2023,
CONSIDERANDO, as disposições constantes no Art. 8º, III, da Lei nº 5.297, de 19 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade da ausência do Coordenador da COMPDI para participar da 1ª Reunião do Conselho Municipal de Políticas Indigenistas fora da sede do município, na Terra Indígena Xikrin do Kateté;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Suellen Gomes Gustavo Jardim, MAT. 449, para responder pela comunicação oficial da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, na sua ausência no período de 30, 31 de outubro e 1º de novembro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.
Município de Parauapebas/PA, 27 de outubro de 2023.
Girlan Pereira da Silva
Coord. Municipal de Promoção
dos Direitos Indígenas
Decreto nº 1160/23

Protocolo: 17182

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEIS MUNICIPAL

LEI Nº 5.331, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Institui a Semana Municipal do Profissional de Enfermagem, no âmbito do Município de Parauapebas, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Profissional de Enfermagem", a ser realizada, anualmente, entre os dias 12 a 20 de maio, com os objetivos fixados nesta Lei.
Parágrafo único. Durante a "Semana Municipal da Enfermagem", buscar-se-á reconhecer e valorizar as categorias da enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.
Art. 2º A "Semana Municipal de Enfermagem" integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e terá como objetivo:
I - sensibilizar a comunidade sobre a importância dos profissionais que atuam como enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;
II - promover espaço para discussão sobre os desafios da profissão e valorização profissional; esclarecer, prevenir e orientar sobre doenças ocupacionais em razão das rotinas de trabalho;
III - promover a capacitação das equipes profissionais da enfermagem, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.
Art. 3º Na "Semana Municipal da Enfermagem", poderão:
I - ser desenvolvidas ações de divulgação de caráter educativo e de valorização sobre o trabalho dos profissionais da enfermagem, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos veículos oficiais de comunicação do Município, incluindo as redes sociais oficiais;
II - ser promovidas ações de informação e debate a respeito da importância da categoria profissional da enfermagem para a saúde pública do Município;
III – ser realizadas ações conjuntas com as universidades e instituições de ensino, visando preparar os futuros profissionais da enfermagem a conhecer os desafios e a realidade do dia a dia da profissão.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17217

LEI Nº 5.332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de Parauapebas, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro.
Art. 2º Durante a Semana de Prevenção e Combate ao AVC, serão promovidas atividades educativas e informativas sobre o tema, com o objetivo de conscientizar e prevenir a ocorrência de AVC na população.
Art. 3º As atividades a serem realizadas durante a Semana de Prevenção e Combate ao AVC poderão incluir palestras, seminários, campanhas de divulgação em mídias sociais, produção de materiais informativos, distribuição de folhetos e cartilhas relacionadas ao tema e ações de sensibilização em escolas, hospitais, postos de saúde e outros locais estratégicos.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17218

LEI Nº 5.334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Inclui o Dia de Conscientização sobre a Doença Falciforme no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Dia de Conscientização sobre a Doença Falciforme, a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho.
Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei tem como objetivo debater, na perspectiva da saúde pública, aspectos relacionados à doença falciforme por meio de campanhas, seminários, palestras e formas diversas de ampla publicidade.
Art. 2º O Dia de Conscientização sobre a Doença Falciforme passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17219

LEI Nº 5.333, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Denomina de "CTA/SAE - Núbia Meneses" o atual CTA/SAE - Parauapebas (Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviço de Atendimento Especializado de Parauapebas).
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de CTA/SAE - Núbia Meneses o Centro de Testagem e Aconselhamento e serviço de Atendimento Especializado de Parauapebas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17220

LEI Nº 5.335, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a Assistência Psicológica às Mulheres Mastectomizadas no âmbito do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei visa assegurar às mulheres mastectomizadas, no âmbito do Município de Parauapebas, a Assistência Psicológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando à prevenção e à redução das sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.
Parágrafo Único. O direito previsto no caput deste artigo se aplica a todas as mulheres que receberem laudo médico para cirurgia de mastectomia em Unidade Pública de Saúde, com ou sem esvaziamento axilar.
Art. 2º A Assistência Psicológica de que trata esta Lei será realizada de acordo com a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde especializados que as acompanham definir qual técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 1363/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 3709/2023 – SEMSA, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;